



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**Portaria nº 66/2023
De 1º de Junho de 2023**

**APROVA O PROJETO POLÍTICO
PEDAGÓGICO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO À CRIANÇA E
ADOLESCENTE EM MEIO ABERTO
DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE.**

O Prefeito Municipal de Aquidabã, Estado Federado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 62, IX, da Lei Orgânica Municipal de 05 de março de 1990,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Projeto Político Pedagógico de Atendimento Socioeducativo à Criança e Adolescente do Município de Aquidabã/SE, da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do Anexo que integra a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


**Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã**


**Nívea Carla Pereira Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



ANEXO DA PORTARIA Nº 66/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO À
CRIANÇA E ADOLESCENTE EM MEIO
ABERTO DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE.**

**AQUIDABÃ, SERGIPE
2023**

AV: MARCELO DEDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Francisco Francimário Rodrigues de Lucena– Prefeito Municipal

Diogo Barbosa de Souza- Vice-prefeito.

Nivea Carla Pereira Nascimento- Secretária Municipal de Assistência Social

Bruno Bomfim Oliveira- Secretário Municipal de Administração

Nathaly Félix Nunes - Diretora de RH da Secretaria de Administração

Unaldo César Gomes Moreira- Secretário Municipal de Gabinete

Silvio dos Santos- Secretário Municipal de Controle Interno

Tony Maciel Pereira Santos- Secretário Municipal de Saúde

Alciberto Valença Coutinho- Secretário Municipal de Agricultura

Luiz Aureliano de Carvalho Neto - Secretário Municipal de Finanças

Jackson Crisóstomo dos Santos- Secretário Municipal de Educação

Manuel Fernando Macedo Junior- Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

José Eanes Pereira dos Santos- Diretor de Esporte e Lazer

Carlos Alberto de Matos Lima – Diretor de Cultura

Agnes Vieira Santos Oliveira- Diretora de Meio Ambiente

Wesley dos Santos – Diretor de Transportes

Carlos André de Moura – Coordenador de Comunicação

Karolyne Ramos Cruz – Coordenadora do Centro de Referência Especializado
de Assistência Social (CREAS)

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



**COMISSÃO INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE
ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DO
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE**

NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social

KAROLYNE RAMOS CRUZ
Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência
Social (CREAS) e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente

GLEICIANNE ARAGÃO SILVA
Assistente Social da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

RAFAEL LEÃO NOGUEIRA TORRES
Advogado da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

LUANA SOUZA SANTOS
Psicóloga da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial


AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos, positivados na Constituição Federal de 1988 como Direitos Fundamentais, assumem papel fundamental no Estado Democrático de Direito, visto que representam uma incontestável vocação garantidora de Dignidade Humana. Entretanto, tal vocação só pode ser aproveitada caso existem meios para efetivar os referidos direitos.

A Constituição Cidadã, dispõe, no seu art. 227, que *“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*.

Sabe-se que, como ponderam Lins *et al.* (2020), no âmbito da socioeducação e direitos humanos:

a evolução dos direitos humanos, desde sua criação está atrelada a mudanças sociais relevantes, tendo como caráter principal a quebra de dogmas preestabelecidos visando a garantia da dignidade, não podendo ser definidos unicamente como direitos positivados ou tratados internacionais (LINS *et al.*, 2020, p.7).

Apesar da compreensão de que os Direitos Humanos não são esgotados pela norma – ou seja, que eles não se restringem aos direitos positivados –, em sua busca incessante por dignidade da pessoa humana,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

conhecer o regramento jurisdicional é fundamental para a própria compreensão do alcance das medidas socioeducativas e de sua aplicabilidade.

Mendonça Filho, Feitosa Neto e Oliveira (2019, p. 157) alertam para a necessidade de adoção de políticas de proteção social como ferramenta para a transformação da sociedade, conforme estabelecido pelo Programa das Nações Unidas, que estabeleceu os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

As normas relativas aos direitos humanos, em especial os de titularidade de adolescentes/jovens aos quais se atribui a autoria de ato infracional, são de grande importância para o processo de alinhamento conceitual da proposta de organização das medidas em meio aberto em Aquidabã/SE.

O Sistema Socioeducativo de Aquidabã/SE se orienta pelas normativas nacionais – Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n.º 12.594/2012, SINASE – e internacionais das quais o Brasil é signatário – Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS também é norteado pela Lei Municipal n.º 21, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece os princípios do sistema aquidabãense, de maneira a valorizar a universalização dos direitos socioassistenciais, aproximando o destinatário da ação social às demais políticas públicas; promove a igualdade de direitos em caso ao atendimento, respeitando a dignidade do cidadão; veda qualquer comprovação vexatória de necessidade; e divulga amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social do Município.

Além disso, a Lei traz diretrizes da aplicação do SUAS em Aquidabã:

Ø

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 3º - São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS de Aquidabã, Estado de Sergipe:

- I – Consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;
- II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III- Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
- IV – Garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;
- V – Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;
- VI – Aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não-governamental;
- VII – Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

Os princípios específicos dessa proposta pedagógica se somam àqueles integrantes e orientadores do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente constantes no SINASE. A seguir, listamos os princípios que norteiam a aplicação e execução das medidas e que são também a base legal desse projeto:

- a) Respeito aos direitos humanos;
- b) Responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

adolescente – art. 277 da Constituição Federal e art. 4º do ECA;

c) Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades – art. 227, § 3º, inciso V, da Constituição Federal; e arts. 3º, 6º e 15º do ECA;

d) Prioridade absoluta para a criança e ao adolescente – art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do ECA;

e) Legalidade;

f) Respeito ao devido processo legal – art. 227, § 3º, inciso IV da Constituição Federal; art. 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança; arts. 108, 110, 111 do ECA; e tratados internacionais;

g) Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

h) Incolumidade, integridade física e segurança – arts. 124 e 125 do ECA;

i) Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – arts. 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA;

j) Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes – art. 86 do ECA;

k) Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – art. 227, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

l) Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos – art. 204, inciso I, da Constituição Federal e art. 88, inciso II, do ECA;

m) Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

n) Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas. Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



Tratar de medidas socioeducativas, inclusive aplicadas em meio aberto, implica necessariamente em discutir “política”, principalmente no sentido de interesse e ação, diretriz e objetivo, envolvendo os âmbitos público e privado, na esfera do Estado e da sociedade.

No entanto, conforme o Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas (ILANUD 2004, p.11) a política relativa às medidas socioeducativas tem um componente ainda mais específico, pois, corresponde ao conjunto de ações realizadas no âmbito do poder público a partir da ocorrência de um acontecimento delituoso que tem uma adolescente como seu protagonista.

As medidas socioeducativas estão na esfera de discussão da violência em sentido amplo, e mais especificamente, da violência juvenil, portanto, devem ser pensadas com toda a complexidade que tal fenômeno implica, longe de estigmatizações e julgamentos precipitados.

Em primeiro lugar, é necessário reconhecer que as medidas socioeducativas, e, portanto, seus programas e serviços são limitados, não se estendendo para todos os adolescentes, nem tampouco por toda a fase da adolescência daqueles que infringiram a lei. Destarte, a política socioeducativa é apenas uma fatia dentre as demais ações políticas voltadas para a juventude. Sua importância é evidenciada pela sua finalidade e natureza, também limitadas e restritas.

As medidas socioeducativas são a resposta do Estado quando o autor de um ato infracional é o adolescente. Elas devem ser entendidas e afirmadas como sanção jurídica, e, portanto, de responsabilização do adolescente, procurando evitar a prática de novos atos infracionais (ILANUD, 2004).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Como parte da política socioeducativa, as medidas socioeducativas, ao mesmo tempo em que são uma resposta ao ato infracional cometido por um adolescente, não se referem somente aos mecanismos de controle social que incidem diretamente sobre os jovens.

As ações de cunho preventivo que podem diminuir a vulnerabilidade de muitos adolescentes ou a exclusão social a que estão expostos são também parte de qualquer medida socioeducativa.

As medidas socioeducativas, inclusive em meio aberto, e seus respectivos programas de execução, neste município, ocorrem de forma esporádica, já que não há incidência destes casos com frequência regular. Quando estes ocorrem, existem condições de observar com precisão os objetivos que pretende atingir, sempre na direção de prevenir outros atos infracionais e minimizar a exclusão e a estigmatização da população adolescente/jovem atendida.

Para que tais objetivos sejam alcançados, torna-se indispensável a implementação do "Sistema de Garantia de Direitos". Esse sistema traduz na prática, aquilo que recomenda o art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

É o que se procura demonstrar a partir da discussão detalhada de cada medida socioeducativa, de distintas possibilidades de execução, respeitando-se as competências de cada ente político e as diretrizes legais da política de atendimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

O Projeto Político Pedagógico, ora apresentado, é o resultado de um planejamento dialógico, uma resistência e alternativa a um projeto de medidas socioeducativas e de sociedade burocrático, centralizado e descendente. Como aponta Padilha (2002, p.75) o projeto pedagógico em sua dimensão político-pedagógica.

Pressupõe uma construção participativa que envolve ativamente os diversos segmentos. Ao desenvolvê-lo, as pessoas resinificam suas experiências, refletem suas práticas, resgatam, reafirmam e atualizam valores, demonstram seus saberes, dão sentido aos seus projetos individuais e coletivos, reafirmam suas identidades, estabelecem novas relações de convivência e indicam um horizonte de novos caminhos, possibilidades e propostas de ação.

Nesse sentido, não há possibilidade de se atingir um documento político pedagógico sem a participação efetiva dos servidores. A construção de novas metodologias e conhecimentos deve partir do saber dos profissionais que atuam no sistema e de suas práticas realizadas no cotidiano do atendimento socioeducativo.

Por isso, o processo de organização e transformação do sistema deve acontecer de forma participativa, levando em consideração as contribuições dos gestores e servidores que executam as medidas em todo o Sistema Socioeducativo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

SIGLAS

CEF - Caixa Econômica Federal
CF - Constituição Federal do Brasil
CIB - Comissão Intergestores Bipartite
CID - Classificação Internacional de Doenças
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAP - Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social
CNCA - Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos
CNE - Conselho Nacional de Educação
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
COSEMS - Conselho das Secretarias Municipais de Saúde
CRAS - Centro de Referência da Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CSAP - Condições Sensíveis à Atenção Primária
CT - Conselho Tutelar
CTA - Centro de Triagem e Aconselhamento
CVs- Coeficientes de Variação
DARE/EUA - Drug Abuse Resistance Education dos Estados Unidos da América
DATASUS - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
DENARC - Divisão Estadual de Narcóticos
DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito
DHEG - Doença Hipertensiva Específica de Gestação


AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente EJA - Educação de Jovens e Adultos

FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador

FIA/SE - Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência do Estado de Sergipe

FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNASA - Fundação Nacional de Saúde

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

GTI - Gestão da Tecnologia de Informação

IAM- Instituto de Assistência ao Menor

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IES - Instituições de Ensino Superior

IHAC - Iniciativa Hospital Amigo da Criança

IML - Instituto Médico Legal

INCA - Instituto Nacional do Câncer

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

IP - Inquérito Policial

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IQP - Incentivo Financeiro de Qualidade ao Parto

LA - Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lista

TIP - Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ME - Ministério do Esporte

MEC - Ministério da Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



MinC - Ministério da Cultura
MP - Ministério Público
MS - Ministério da Saúde
MTE - Ministério do Trabalho e Emprego
NBCAL - Normas Brasileiras de Comercialização de Alimentos para Lactentes
NEDDIJ - Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude
NV - Nascidos Vivos
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
OIT - Organização Internacional do Trabalho
OMS - Organização Mundial de Saúde
ONU - Organização das Nações Unidas
PAA - Programa de Aquisição de Alimentos
PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PBF - Programa Bolsa Família
PELLL - Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura
PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PFP - Programa Família Paranaense
PIA - Plano Individual de Atendimento
PJ - Poder Judiciário
PLANFOR - Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAS - Plano Nacional de Assistência Social
PNE - Plano Nacional de Educação
PNI - Programa Nacional de Imunizações
PNQ - Plano Nacional de Qualificação

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PNSVA - Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA - Plano Plurianual
PROEDUSE - Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas
PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência
PROJOVEM - Programa Nacional de Inclusão de Jovens
PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PROUNI - Programa Universidade para Todos
PSC - Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade
PSE - Programa Saúde na Escola PSF - Programa Saúde da Família
RAIS - Relação Anual de Informações Sociais
RC - Rede Cegonha Rede SAC - Rede de Serviços de Ação Continuada
REUNI - Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das
Universidades Federais RIPSAs - Rede Intergencial de Informações para a Saúde
RMM - Razão de Mortalidade Materna
RN - Recém-nascido
RS - Regionais de Saúde
SAE - Serviço de Atendimento Especializado
SAEB - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica
SAGI - Secretaria Nacional de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério
do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SB - Saúde Bucal
SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SDH - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SGD - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS
SICRIDE - Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

SIDRA - Sistema IBGE de Recuperação Automática
SIH/SUS - Sistema de Informações Hospitalares do SUS
SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA - Sistema de Informações para Infância e Adolescência
SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional
SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SNPDCA - Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SUAS - Sistema Único de Assistência Social
SUS - Sistema Único de Saúde
TJ - Tribunal de Justiça
TMI - Taxa de Mortalidade Infantil
TSE - Tribunal Superior Eleitoral
UAPSF - Unidades de Atenção Primária à Saúde da Família
UBS - Unidade Básica de Saúde UCIN - Unidade de Cuidados Intermediários
UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



I. TÍTULO: PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE.

II. IDENTIFICAÇÃO: Nível de Gestão: Básica; Porte do Município: Pequeno Porte II

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS admite quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios. Destaca-se como principais responsabilidades da União a formulação, apoio, articulação e coordenação de ações, enquanto os Estados assumem, conforme a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a gestão da assistência social. Em relação às gestões Municipais e do Distrito Federal, o SUAS comporta três níveis: inicial, básica e plena.

Na gestão inicial, os municípios devem atender a requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e plano municipal de assistência social, bem como executar as ações da Proteção Social Básica com recursos próprios.

Adiante, referente à gestão básica, cabe ao município assumir com autonomia a gestão da Proteção Social Básica e por último, a gestão plena incube o município a gerir totalmente as ações socioassistenciais. (BRASIL, 2020).

Conforme apontado pela Política Nacional de Assistência Social, município de pequeno porte II deve atender ao critério e apresentar a estrutura de no mínimo 01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para até 3500 (três mil e quinhentas) famílias referenciadas (PNAS, 2004, p.101).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Aquidabã

Prefeito Municipal: Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Endereço: Av. Marcelo Déda Chagas, 1632, Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790-000

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora: Nivea Carla Pereira Nascimento
Endereço: Av. Marcelo Déda Chagas, 1691, Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790-000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente: Karolyne Ramos Cruz
Endereço: Av. Marcelo Déda Chagas, 1743, Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790-000

Centro de Referência de Assistência Social/CREAS

Endereço: Av. Marcelo Déda Chagas, 97, Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790-000

Equipe Técnica:

Karolyne Ramos Cruz (Coordenadora)

Gleicianne Aragão Silva (Assistente Social)

Luana Souza Santos (Psicóloga)

Rafael Leão Nogueira Torres (Advogado)

Centro de Referência de Assistência Social/CRAS

Endereço: Av. Marcelo Déda Chagas, 168, Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790-000

Coordenadora: Maria Genedite da Silva

Conselho Tutelar

Endereço: Av. Marcelo Déda Chagas, 41, Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790-000

Coordenador: Elisânio Santa Rita

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

III. ASENTAÇÃO

O Projeto Político Pedagógico de Atividades Socioeducativas em meio aberto, do Município de Aquidabã/SE, para Criança e Adolescente é fruto de um processo participativo e de elaboração coletiva, envolvendo representantes de todos os segmentos governamentais do município e fazendo uma interlocução com o Estado de Sergipe.

Através dessa mobilização, que foi fundamental para angariar os subsídios para a construção deste Projeto, adequando à realidade do município, bem como aos princípios do ECA e às normativas vigentes, se buscou construir um plano sólido de acompanhamento, como será visto adiante.

Logo, apresenta-se este Projeto Político-Pedagógico (PPP), que desde sua idealização afirma uma aposta política cada vez mais importante na atualidade, visando a, mais do que estabelecer regras, garantir efetivamente os Direitos positivados na Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, o referido Projeto, é um documento que estabelece o planejamento de curto, médio e longo prazo, para que haja a congregação de esforços, recursos, propostas e ações, criando uma estrutura interligada de políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Pretende-se que esse Projeto transcenda as gestões, garantindo sua continuidade, fazendo deste um Plano de ação continuada, com monitoramento e aprimoramento contínuos.

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, inspirados na Convenção sobre os Direitos da Criança, consagraram as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, dignos de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

tratamento diferenciado em função da maior vulnerabilidade inerente à peculiar condição de pessoas em desenvolvimento.

Tem-se assegurado, então, o direito à proteção integral e à prioridade absoluta para todas as crianças e os adolescentes, a fim de que lhes seja viabilizado o completo desenvolvimento de suas potencialidades humanas.

Os objetivos deste Projeto, consistem em definir diretrizes, ações, metas, com a construção de indicadores de monitoramento das políticas públicas direcionadas ao cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes em meio aberto.

Com efeito, analisar-se-ão as políticas com base na realidade situacional de Aquidabã/SE, avaliada em estudo sobre a realidade atual das crianças e dos adolescentes no município de Aquidabã/SE.

O Projeto Político Pedagógico de medidas Socioeducativas respeita a organização fundamentada em eixos de acordo com os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, sempre com o objetivo de reforçar a lógica da titularidade de direitos e de facilitar a compreensão e execução das ações constantes no Plano de Ação.

Por fim, ordena objetivos, ações, metas, prazo de execução, monitoramento, responsabilidade e correspondência das ações dispostas com base nos direitos fundamentais aos eixos estabelecidos pelo CONANDA na Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, pensando na possibilidade de acompanhamento, pela União, Estado e Município, da concretização do planejado.

IV. JUSTIFICATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

O presente Projeto Político Pedagógico constitui-se no documento norteador das práticas pedagógicas com vistas a uniformizar os procedimentos socioeducativos direcionados aos adolescentes no cumprimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto.

Neste sentido, o processo socioeducativo deverá propiciar um espaço pedagógico capaz de promover a superação das condições que levaram os socioeducandos ao cometimento do ato infracional a partir da produção de um ambiente propício para a garantia dos direitos fundamentais (educação, saúde, lazer, cultura, profissionalização, etc) nesta peculiar etapa do desenvolvimento.

Em acordo com o ECA, entende-se a adolescência como uma importante fase de transição para a vida adulta compreendida no período que se estende entre os 12 anos incompletos e 18 anos completos. Momento de constantes mudanças corporais, comportamentais e sociais.

É neste contexto que a prática do ato infracional deve ser analisada em sua complexa urdidura nas/pelas relações sociais. Ao entender o ato como engendrado em determinada conjuntura, por consequência, a aposta política pedagógica que aqui se delineia afirma a possibilidade de mudança daqueles adolescentes majoritariamente estigmatizados pela sociedade.

O Projeto Político Pedagógico de Atendimento Socioeducativo, ora apresentado, do município de Aquidabã/SE, tem como objetivo, atender a necessidade de planejar a política de promoção e defesa de direitos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, seguindo as diretrizes estabelecidas pelas Leis Federais n.º 8069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) e n.º 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE), as orientações da Recomendação CNMP n.26/2015 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, além de atender aos critérios previstos no art. 5º da Lei 12.594/2012 (SINASE) e ao art. 3º da Recomendação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CNMP n.26/2015. Foram considerados os dados atualizados da realidade local, das políticas setoriais e do Atendimento Socioeducativo.

Do resultado da análise destes dados, foram traçados os caminhos para qualificar o atendimento ao adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto, bem como surgiram propostas de ações integradas com a rede de atendimento, nas áreas de assistência social, educação, saúde, trabalho, justiça e segurança pública, visando a efetivação dos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal (art. 227) e no ECA (art. 4º), garantindo-lhes sua condição de cidadão, considerando as especificidades de pessoa em desenvolvimento.

O Sistema Socioeducativo de Medidas Socioeducativa em Meio aberto, conta com a participação de diversos órgãos, sendo educação, saúde, segurança pública, assistência social e outros, com papéis estabelecidos pela Lei do SINASE.

Nesse cenário, todos os atores e participantes da comunidade socioeducativa, independentemente do seu órgão de origem, estão vinculados aos princípios, ações e metodologias aqui definidas, visto que traduzem a política norteadora das ações pedagógicas voltadas para a Socioeducação.

O presente Projeto Político Pedagógico de Atendimento de Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto do Município de Aquidabã/SE, busca avaliar e apresentar as demandas e ações existentes neste município, no que tange a responsabilidade política com as crianças e adolescentes.

Tem como objetivo, primeiramente, tornarem claras suas diretrizes na efetivação das medidas socioeducativas voltadas às crianças e adolescentes deste município, como direito de cidadania, universalização dos acessos e responsabilidade nas esferas: Municipal, Estadual e Federal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

A presente Comissão Intersectorial, elaborou um planejamento de ações para garantir os direitos fundamentais, consolidando o referido Projeto Político Pedagógico, e estabeleceram indicações para seu monitoramento.

Este é resultado de um processo participativo e de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os segmentos governamentais do município e da sociedade civil organizada, dando subsídios para a criação deste projeto.

Todos os eixos utilizados pelo CONANDA para a Política Nacional estão contemplados no desenvolvimento deste e nas ações estabelecidas, ressaltando que os Eixos Norteadores são baseados nos direitos fundamentais, a fim de solidificar a proteção integral com políticas públicas de afirmação e garantia desses direitos, visando a conferir autonomia e vida digna a todas as crianças e adolescentes.

Houve a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência Social (Secretaria, CRAS e CREAS); Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação buscando a efetivação da garantia dos direitos de crianças e adolescentes deste município.

Nesse contexto, a Comissão entregou e apresentou o Projeto Político Pedagógico de Atividades Socioeducativas para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de que estes órgãos analisassem, discutissem, avaliassem e aprovassem o mesmo.

Este Projeto Político Pedagógico, onde todos os entes envolvidos assumem o compromisso da efetivação de cada um dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, e de implementar as ações governamentais, com ações articuladas e a execução do planejamento contido no Plano de Ação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Ressalta-se, contudo, que o referido Projeto Político Pedagógico é uma construção contínua, devendo ser reformulado sempre que houver necessidade de ajustamento, a fim de acompanhar as deliberações normativas que forem modificadas e/ou atualizadas no decorrer deste processo.

V. PÚBLICO ALVO

O público alvo são adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto, isto é, Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), aplicadas pelo Poder Judiciário e executadas no município sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e articulação das demais políticas setoriais.

VI. DURAÇÃO

A previsão deste Projeto é de quatro anos, ou seja, de abril de 2023 a abril de 2027, devendo este ser atualizado anualmente, após avaliação.

VII. OBJETIVOS

A) Objetivo Geral:

Possibilitar ao adolescente em conflito com a lei o cumprimento das medidas socioeducativas (Prestação de Serviço à Comunidade ou Liberdade Assistida), com garantia de atendimento integral, mediante a criação de um ambiente que privilegie e garanta uma relação de direitos e deveres, que respeite as diferenças individuais e possibilite a construção de valores com vistas ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, oportunizando o desenvolvimento pessoal e social a ser construído de forma autônoma, solidária e competente.

B) Objetivos Específicos:

- Planejar a política de promoção e defesa de direitos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa do município de Aquidabã/SE, seguindo as diretrizes estabelecidas pelas Leis Federais n.º 8069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) e n.º 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE), as orientações da Recomendação CNMP n.º 26/2015 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, além de atender aos critérios previstos no art. 5º da Lei 12.594/2012 (SINASE) e ao art. 3º da Recomendação CNMP n.º 26/2015;
- Oferecer ao adolescente um ambiente organizado e seguro no cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, demonstrando também sua importância em manter o mesmo em ambientes familiares;
- Estimular a reflexão do adolescente diante de sua trajetória social, responsabilizando-o quanto as consequências lesivas de seu ato, procurando construir sob os alicerces da educação e dos princípios da formação para a autonomia, um espaço de convivência e cooperação;
- Assegurar ao adolescente a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação da família, visando à construção do seu projeto de vida;
- Assegurar a aquisição de documentos pessoais ao adolescente;
- Articulação entre as políticas setoriais e as ações interinstitucionais;

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- Assegurar o trabalho com a família do adolescente na percepção como unidade empreendedora de convivências que auxilie na elaboração e acompanhamento/execução do PIA;
- Garantir um espaço de formação continuada para a comunidade socioeducativa;
- Assistir a todas as crianças e adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto no município de Aquidabã/SE.

VIII. PRINCÍPIOS NORTEADORES

- Garantir o atendimento eminentemente de caráter pedagógico voltado para a ressignificação de valores pautados no respeito ao adolescente enquanto ser único e em fase de desenvolvimento;
- Garantir a utilização de práticas restaurativas, enquanto instrumento baseado em princípios éticos, democráticos e no senso de coletividade, para resolução de conflitos;
- Adoção de princípios de proteção como forma de validar a integralidade deste direito;
- Respeito à diversidade étnico-racial, cultural, sexual e de gênero, na afirmativa compreensão da importância destes sentidos como base para o desenvolvimento de valores e princípios de equidade;
- Crença na capacidade de transformação do adolescente e na superação das situações de dificuldade pessoais e sociais;
- Valorização do protagonismo juvenil como mola propulsora para o exitoso desenvolvimento de um projeto de vida;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



- Noção objetiva do sentido de incompletude institucional como forma de ativação, articulação e efetivação das garantias universais destinadas a esse público;
- Valorização dos vínculos familiares e comunitários como base para o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades pessoais e sociais dos (das) jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

IX. BASES PEDAGÓGICAS

A infração juvenil tem sido abordada sob diversos enfoques, visando sua compreensão e enfrentamento. Trata-se de fenômeno cuja natureza multifatorial impede a adoção de modelos explicativos e propostas de intervenção de cunho reducionista, linear e determinista. Tais modelos, por pressuporem relações causais diretas entre as variáveis de um fenômeno, não dão conta da multiplicidade de formas através das quais o mesmo encontra expressão. As diferentes trajetórias de envolvimento e não-envolvimento de adolescentes com o ato infracional revelam a complexa combinação de fatores que os predispõem ao risco, e também, daqueles que podem protegê-los (COSTA; ASSIS, 2006).

Antes de tudo é preciso entender o momento desses sujeitos, pois em nosso contexto histórico e social, a adolescência se caracteriza como uma fase do desenvolvimento humano permeada por conflitos.

É o período em que o indivíduo está saindo da condição de protegido para a de autônomo, o que pode oportunizar sentimentos marcados pela insegurança do mundo que se descortina e pela necessidade de afirmação da condição de ser social e individual.

Aliadas a isso, as mudanças biológicas também estão em curso, potencializando as características psicológicas culturalmente construídas.

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Ademais, de forma geral, os adultos também apresentam incertezas e dificuldades em lidar com as situações postas a cada dia pelo adolescente.

No que se refere especificamente aos adolescentes autores de ato infracional, levantamentos realizados no Brasil mostram que as condições de aplicação das medidas socioeducativas têm sido inadequadas à promoção do desenvolvimento destes (BRASIL, 2010).

O que se constata é que o enfoque socioeducativo não se sobrepôs ao correccional repressivo e assistencialista, mas que estes coexistem e justapõem-se, tornando difícil o alcance de resultados positivos esperados da aplicação das medidas: o atendimento ainda caracteriza-se fortemente pelo enfoque da punição e pelas concepções patologizantes acerca da adolescência e do ato infracional.

Apesar de a legislação dar especial enfoque em sua dogmática, no processo de execução das medidas socioeducativas, a situação do adolescente enquanto sujeito em desenvolvimento muitas vezes é ignorada.

A intensa transformação corporal, emocional, cultural e intelectual vivida por um adolescente exige um condutor que, conhecendo as possibilidades, seja capaz de optar conscientemente e responder pela melhor delas. Esse condutor só pode ser o próprio adolescente.

O dever dos socioeducadores – todos os operadores do sistema que trabalham diretamente no atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa – é colaborar para que o adolescente seja capaz de conquistar sua autonomia. Faz-se necessário, então, criar condições para que isso aconteça durante o cumprimento das medidas socioeducativas.

O sistema municipal de medida socioeducativa deve propiciar ao adolescente/jovem a possibilidade dele desenvolver conhecimentos para explicar o seu mundo e para expandi-lo. Seu universo precisa ser conhecido e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

vivido sem que isso se torne um processo doloroso ou que exija enorme sacrifício, de tal forma que as escolhas sejam produto de uma bem desenvolvida capacidade de discernimento. A apropriação de suas escolhas – ou a posse do poder modificador de seu mundo – marca o início da sua responsabilidade sobre elas mesmas.

Assim, o desafio colocado para quem trabalha com medidas socioeducativas é construir novos paradigmas de como socioeducar nesses tempos de “modernidade líquida” (BAUMAN, 2003), ou de “desmodernização” (TOURAINÉ, 1998), quando nada parece concreto nas relações humanas, nos valores, na tecnologia e no saber.

O dilema do “como socioeducar” esbarra em problemas cotidianos e profundos do processo educativo, como a falta de interesse dos adolescentes para aprender por meio dos mecanismos tradicionais de ensino apresentados pela sociedade. Esse, na verdade, não é um tema novo para a educação, Paulo Freire (1993) analisou minuciosamente essa questão:

O problema que se põe àqueles que, mesmo em diferentes níveis, se comprometem com o processo de libertação, enquanto educadores, dentro do sistema escolar ou fora dele, de qualquer maneira dentro da sociedade (estrategicamente fora do sistema escolar; taticamente dentro dele), é saber o que fazer, como, quando, com quem, para que, contra que e em favor de que.

Assumir a proposta de promoção – em oposição à punição – como base das medidas socioeducativas, exige a busca de outros referenciais. O modelo correcional e assistencialista não garante uma socialização que permita uma vida mais digna e humanizada aos adolescentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

O sentido de “reforma moral” necessita ser substituído pelo ideal de responsabilização, autonomia, solidariedade, investimento nas potencialidades dos adolescentes e transformação das condições que afetam negativamente suas vidas.

As medidas socioeducativas podem ter importância crucial na transformação da vida dos adolescentes em conflito com a lei e de suas famílias. O cumprimento de uma medida socioeducativa pode ser traumático para o adolescente e reforçar sua permanência nas práticas delituosas, ou pode contribuir para que ele busque outras formas de sociabilidade.

O que pode diferenciar as propostas é o projeto pedagógico instituído por cada sistema. A concepção pedagógica define as atitudes que os profissionais terão na atuação juntos aos/com adolescentes/jovens: que tipo de homem esperam formar? Que ajuda se lhes dão, para ultrapassarem as mistificações interessadas, nas quais tantas forças contribuem para os manter?

É fundamental observar que o projeto é um momento em que essas decisões são tomadas. É o filtro por onde devem passar todos os elementos pedagógicos admitidos criticamente.

Assim, para planejar o trabalho socioeducativo torna-se necessário ter presentes todos os princípios pedagógicos a serem operacionalizados, de tal forma que sejam dimensionados para que se efetivem na realidade das Unidades de medidas em meio aberto. O SINASE (CONANDA, 2006) aponta qual deve ser o parâmetro pedagógico para o trabalho socioeducativo:

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva.

Fica evidente pelo trecho da resolução que a autonomia, a solidariedade e a responsabilidade são princípios que devem ser perseguidos pelo sistema socioeducativo. Além desses, o trabalho na rede de apoio em meio aberto seguirá também aos seguintes princípios:

a) As medidas socioeducativas são instâncias mediadoras da promoção cultural dos socioeducandos

A socioeducação, na dinâmica das relações sociais, deve exercer um papel de propiciar ao adolescente a compreensão crítica das questões culturais de organização da sociedade. As Unidades que executam as medidas são instituições mediadoras de uma concepção de mundo e devem, por isso, servir ao processo de transformação social. Todavia, precisam atuar em consonância com um efetivo entendimento da dinâmica social. Isso significa compreender as possibilidades e limites da prática socioeducativa dentro de uma sociedade, vivendo permanentemente a contradição que possibilite o movimento.

b) A relação socioeducador-socioeducando como meio necessário da promoção cultural do socioeducando

Entende-se que o socioeducador deve ser o elemento mediador da cultura elaborada em relação aos socioeducandos, de tal forma que estes deem um "salto" da interpretação cotidiana para a compreensão elaborada da realidade. A relação socioeducador-socioeducando deverá ser de respeito. A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



autoridade institucional do socioeducador não deverá, de forma alguma, transformar-se em autoritarismo.

c) A medida socioeducativa deve contribuir para a construção da autonomia do socioeducando

A compreensão dos elementos culturais da sociedade leva os adolescentes a adquirirem um modo próprio e original para entender o mundo e a realidade, tendo uma forma mais crítica de agir sobre ela. Durante o acompanhamento socioeducativo, é preciso incentivar e criar uma estrutura adequada para que os adolescentes possam resolver seus conflitos argumentativamente, sem violência. É através do desenvolvimento da autonomia que o adolescente assume a responsabilidade pelas decisões que envolvem seu projeto pessoal.

d) O período de execução da medida deve constituir um momento para estruturação do projeto de vida do adolescente

A ausência de um projeto de vida pessoal relaciona-se à vulnerabilidade dos adolescentes diante do mundo. Fomentar a construção de projetos de vida possibilita maior conhecimento da realidade, dos próprios limites e potencialidades, atrelados ao desejo pessoal. Faz-se necessário investir no tempo e aspirar à felicidade, mesmo diante de perdas sucessivas e histórias marcadas por eventos negativos.

X. METODOLOGIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Os princípios teórico-metodológicos que norteiam o Projeto Político Pedagógico ora descrito, são pautados na observância das políticas pedagógicas consolidadas no ECA e no SINASE. Assim, as medidas aplicadas aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa estão pautadas numa perspectiva de desenvolvimento para a vida, preparando-os para o convívio familiar e social.

As ações sociopedagógicas devem primar pelo desenvolvimento do socioeducando garantindo sua segurança física, psicológica e moral, promovendo mecanismo para o seu autoconhecimento e a construção de um projeto de vida, ao tempo que deve reassumir seu papel no núcleo familiar e na sociedade em que vive. Dessa forma, durante a execução desse projeto, as ações pedagógicas propostas baseiam-se em uma perspectiva que reflete a visão do sujeito e da sociedade, a construção do ser, do querer ser e como o jovem se vê no seu meio social.

Assim, a metodologia compreende a educação como principal mecanismo de transformação social, perpassa pelo desenvolvimento de eixos organizacionais pedagógicos, os quais efetivam toda a política socioeducativa definidas como metas. Assim, o presente projeto utiliza uma metodologia democrática, que valoriza o socioeducando como sujeito de direitos e pauta suas ações em uma construção participativa, democrática e coletiva.

O projeto deve ser realizado por toda a comunidade socioeducativa, partindo de um planejamento participativo e avaliativo. Portanto, busca garantir ao socioeducando a efetivação dos direitos fundamentais como saúde, educação, esporte cultura e lazer, dentro de um processo multidisciplinar através de sua rede interna e externa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

10. 1 Equipe Técnica

A formação da equipe deve se pautar em metodologias que visem à interdisciplinaridade das ações, de forma a ter um fluxo de informações em que não haja nenhum tipo de retenção ou privilégio entre os membros da equipe. As intervenções têm que ser pensadas em conjunto, inclusive as ações que possam ser feita individualmente. Para tanto, devem ser estabelecidos cronogramas de estudo de caso entre a equipe para cada socioeducando.

Os vários saberes formados pela equipe de servidores serão a base para a construção das contribuições de suas respectivas áreas para que a socioeducação possa ser efetivada. Dessa forma, para além de se discutir apenas as atribuições de cada profissional que opera no sistema socioeducativo, antes, é preciso pensar com que tipo de visão de mundo, metodologia e técnicas, os vários saberes profissionais podem colaborar na ação socioeducativa.

Os Grupos de Trabalho formados pelos profissionais de cada área apresentarão documento com referências que subsidiarão a formatação do trabalho coletivo e a especificidade de cada campo do conhecimento.

A Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo de Aquidabã (cadastrada junto ao CADSUAS), conforme Regimento Interno de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, será composta por: Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social, Assistente Social, Psicólogo, Advogado e Orientador Social; estando diretamente vinculada e sendo formada pelos profissionais atuantes na Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, a qual se encontra estruturada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Aquidabã.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Os profissionais precisam respeitar as questões éticas e de sigilo para o fluxo de informação na mídia ou mesmo para órgãos fora da instituição. Devem, ainda, desvencilhar-se dos preconceitos que cercam o adolescente/jovem em conflito com a lei, minimizando seus efeitos através da busca por espaços de valorização do adolescente, em relação a si mesmo e em relação aos outros.

10. 2 A Postura da Equipe de Referência

A fim de desempenharem suas funções de forma a maximizar o potencial pedagógico das medidas socioeducativas, é importante que os profissionais da Equipe de Referência adotem uma postura restaurativa, através das seguintes orientações:

- Evitar julgamentos e opiniões pessoais. Ao chegar a uma medida socioeducativa, o adolescente já vem julgado e sentenciado por um juiz, não cabendo à Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial julgá-lo novamente, sobretudo em relação ao ato infracional que ele cometeu. Além disso, qualquer julgamento ou opinião emitida pelos técnicos, invariavelmente, estará contaminado por suas vivências pessoais. Na prática, isso significa que os técnicos não devem tentar adivinhar o que o adolescente está lhe dizendo: sempre que tiver uma impressão, devem confirmá-la. Ou seja, ao invés de afirmar: “você estava com raiva quando agiu assim.” deve perguntar “me parece que você estava com raiva quando agiu assim, é isso mesmo?”.
- Não ter medo de abordar o ato infracional. Um risco que a equipe técnica das medidas socioeducativas corre – dentro de uma política da assistência social – é apenas garantir direitos do adolescente, ignorando seu papel de mostrar para o adolescente que ele está sendo responsabilizado. Uma das formas mais fáceis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

de fazer isso é tendo receio de abordar o ato infracional que ele cometeu. A equipe técnica deve sentir-se segura para falar sobre o ato infracional sempre que isso puder funcionar como um recurso para dar, à medida socioeducativa, uma conotação de responsabilização. O cuidado que deve se ter é de não retomar, a todo momento, o ato infracional, no sentido de sempre estar julgando o adolescente, como se ele nunca pudesse se libertar do ato que ele cometeu.

- Cuidado com a linguagem dos adolescentes. Comunicar é ser ouvido, não simplesmente falar. É preciso lembrar que, entre um técnico de medida socioeducativa, adulto, com graduação em ensino superior, e um socioeducando cumprindo a medida, adolescente, em idade escolar dos anos finais do ensino fundamental ou do nível médio, há universos culturais, por vezes, muito diferentes. Assim, ter cuidado com a linguagem é muito importante para se estabelecer uma comunicação efetiva.

- Cuidar para não assumir uma postura punitiva. Essa é a postura que, diante de um erro, se preocupa mais com castigar o culpado do que com a correção do erro. A postura punitiva deseduca, frustra e fortalece o estigma de “culpado”. Para evitá-la, ao se deparar com uma falha do adolescente (um descumprimento iminente da medida, por exemplo) a equipe técnica deve pensar primeiro em como, junto ao adolescente, superar essa falha (o que pode ser feito para evitar o descumprimento) e não com a possível punição (o relatório do descumprimento, por exemplo).

10. 3 Descrição do Acompanhamento

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

O acompanhamento socioeducativo deve ser realizado numa perspectiva multidisciplinar e interdisciplinar, com envolvimento da família, das políticas setoriais e da sociedade. A abordagem socioeducativa é orientada por diversas áreas do conhecimento, baseadas nas ciências sociais e humanas.

Ressalta-se ainda que, para garantir o atendimento aos direitos dos adolescentes e das suas famílias, o Sistema Socioeducativo estabelecerá articulação direta com as outras Secretarias Municipais, com os Governos Estadual e Federal e com os serviços da comunidade.

Não existe um padrão definido ou alguma regulamentação no âmbito nacional ou municipal referente ao assunto. Porém, tal atendimento deve sempre buscar o estreitamento das relações entre o socioeducador e socioeducando para a formação de um vínculo forte, que proporcionará ao socioeducador uma abordagem mais profunda das questões relacionadas à vida deste jovem.

Segundo Ilanud (2004), o atendimento individual deve abranger entrevistas e diálogos para que seja possível identificar sentimentos, apreensões, dificuldades, medos e desejos, que com maior dificuldade, se apresentariam em outros tipos de abordagem, como uma atividade em grupo.

Deve-se também compreender espaços de trocas de experiências, de socialização e apoio, buscando-se contribuir para que os adolescentes possam viver momentos que estimulem sentimentos como solidariedade e pertença.

O socioeducador, todavia, deve entender que o processo não é linear, e que os conflitos precisam ser compreendidos, para que se possam traçar estratégias de educação dentro das capacidades do socioeducando.

Os atendimentos familiares complementam a atividade de orientação do adolescente e devem ser realizados tanto junto ao local de atuação da Equipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Técnica de Referência da Proteção Social Especial quanto em visitas domiciliares.

Este trabalho objetiva o empoderamento das famílias para melhor enfrentarem os problemas que podem ter levado os adolescentes a se envolver em uma trajetória infracional.

Assim, os atendimentos têm a finalidade de desenvolver aptidões e competências familiares para uma melhor análise de situações críticas em relação aos adolescentes. O socioeducador deve oferecer apoio emocional e aconselhamento, informação e orientação, encaminhamento a serviços básicos e complementares e apoio psicossocial.

As medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA, executadas pelo Poder Público Executivo (Conselhos Tutelares, CRAS, Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, etc.), estão entre as ações que o socioeducador e os programas de medidas em meio aberto devem articular para que sejam oferecidas, caso haja a necessidade, à família do socioeducando.

No acompanhamento ao socioeducando a equipe precisa conhecer a realidade da sua comunidade, com a possibilidade de fazer orientação no próprio ambiente em que o adolescente vive, buscando-se criar espaços educativos para tal.

Conhecer a região onde a família reside propicia, ainda, a busca pelo envolvimento e apoio da comunidade, que representa uma rede de ajuda que transcende, inclusive, o período de cumprimento da medida socioeducativa.

Também é relevante que sejam coletadas informações para construir um banco de dados que viabilize diagnosticar o perfil destes jovens e formular propostas e mudanças no próprio programa ou nas políticas públicas regionais de atendimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

10. 3. 1 Acolhida

Trata-se do primeiro contato do adolescente e de sua família com a Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo (composta, conforme previsto no Regimento Interno de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto). É realizada por assistente social, psicólogo e advogado da equipe de referência, de forma individual.

A Acolhida tem dois objetivos: deixar claro para o adolescente e sua família o caráter responsabilizador das medidas socioeducativas, apontando as consequências do descumprimento e do cumprimento; e permitir um primeiro momento de estabelecimento de vínculos entre a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial e o adolescente com seus familiares.

Acolhida Tardia: É a acolhida realizada em data distinta daquela definida pela Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial. Ocorre quando o adolescente, por algum motivo – saúde, falta de informação, descompromisso – não comparece no dia de sua acolhida.

10. 3. 2 atendimentos Individuais

São atendimentos para organização e acompanhamento do cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA), realizados periodicamente no local de atuação da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, apenas com o adolescente/jovem e, excepcionalmente, em caso de necessidade, com familiares.

Nesse momento, a equipe de referência avalia, com o adolescente/jovem, o cumprimento ou não das obrigações da medida previstas

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

no PIA, realizando, quando necessários, ajustes nessa previsão. Saliente-se que tais ajustes têm por objetivo oferecer apoio para que o adolescente cumpra com suas obrigações, modificando-as ou substituindo-as, e não simplesmente por meio de sua exclusão. Na Liberdade Assistida, os atendimentos individuais ocorrem de acordo com a necessidade identificada pela equipe de referência, podendo ser de forma periódica, de acordo com previsão no PIA. De igual forma, na Prestação de Serviços à Comunidade, ocorrem de acordo com a necessidade identificada pela equipe de referência.

10. 3. 3 Visita Domiciliar

São as visitas realizadas pela equipe de referência à residência do adolescente/jovem, com fins de estabelecer contato com ele e sua família. É um momento para avaliação do PIA, verificando o impacto da execução da medida em seu contexto social, bem como a efetivação de seus vínculos familiares e comunitários.

10. 3. 4 Visita Institucional

São as visitas realizadas pela equipe de referência às instituições frequentadas pelo adolescente/jovem (escola, curso profissionalizante, instituição de cumprimento da PSC). Também é um momento para avaliação do PIA, verificando o estabelecimento de vínculos, o desenvolvimento efetivo das atividades da PSC, etc.

10. 3. 5 Acompanhamento Familiar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

A família desempenha um papel fundamental no desenvolvimento do sujeito, principalmente daqueles que estão em um período peculiar de desenvolvimento como as crianças e os adolescentes. Por essa razão, a família é referência em diversos dispositivos da normativa nacional e internacional acerca da criança e do adolescente.

No Estatuto da Criança e do Adolescente a alusão à família aparece desde as disposições preliminares, notadamente no art. 4º (BRASIL, 1990):

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer; à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Dessa forma, a família tem um dever que, se não for cumprido, poderá gerar prejuízos, não só para as crianças e adolescentes, mas para a própria sociedade. Ainda, há o dever do Estado e da sociedade em geral de garantir a estes menores o direito à convivência familiar.

Isso significa que as famílias, quando necessário, devem contar com o auxílio de outras esferas institucionais para ter condições de propiciar aos seus filhos espaços de convivência cidadã e um desenvolvimento saudável.

Esse auxílio deve ser oferecido por meio de políticas públicas sociais além da participação ativa da sociedade civil organizada no desenvolvimento de suas ações. Não há dúvidas, assim, que na garantia dos direitos desses sujeitos os diversos atores – família, poder público, comunidade e sociedade civil organizada – devem atuar em parceria, na busca do mesmo objetivo, qual seja, o bem estar das crianças e adolescentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Com efeito, na aplicação de medida socioeducativa de liberdade assistida, o envolvimento dos familiares no processo socioeducativo é fundamental para que se alcance o objetivo de inserção social do adolescente. Ressalta-se que o termo "familiares" é compreendido como todos aqueles que com quem o adolescente tem maior proximidade e com quem de fato convive, ainda que sem laço sanguíneo.

Por isso, o contexto familiar, as circunstâncias sociais e econômicas e os modos de sociabilidade do jovem são fatores a serem trabalhados durante a execução da medida, de modo a potencializar os aspectos positivos, superar dificuldades e fortalecer a participação cidadã.

Ressalte-se que, mesmo depois de cumprida a medida judicial, é a família quem vai continuar a acompanhar o desenvolvimento do adolescente, ainda que ele se emancipe e faça parte de um novo núcleo familiar, no caso de viver uma união estável, por exemplo.

Assim, em qualquer atendimento socioeducativo, deve-se partir da premissa que o vínculo afetivo e a referência familiar são fundamentais para a construção da integridade física, psíquica e moral do adolescente. A família deve ser encarada como verdadeira parceira no processo socioeducativo e elemento fundamental para o sucesso da experiência.

Atendimentos que tratem o grupo familiar como fator subsidiário na execução da medida e fonte de problemas para o adolescente, ressaltando somente os aspectos negativos, certamente não constroem bons resultados.

O programa e o socioeducador devem respeitar as peculiaridades da família, suas crenças e valores, evitando preconceitos e reconhecendo nesta as possibilidades de direcionamento futuro da vida do adolescente.

Por fim, é importante que o trabalho com a família considere as mudanças na forma de organização, gestão e estrutura delas. A ideia de família



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

tradicional está em extinção em razão da diversidade de arranjos familiares existentes na atualidade, como famílias uni ou multiparentais.

A consideração desses aspectos é fundamental para que o acompanhamento familiar não seja pautado por abordagens moralizantes e reprodutoras de estigmas.

10. 3. 6 Plano Individual de Atendimento

Segundo a lei do SINASE, é documento elaborado pela equipe técnica de atendimento ao adolescente/jovem em conflito com a lei para planejar as atividades que o adolescente/jovem deve desenvolver para cumprir sua medida socioeducativa, de acordo com a sentença judicial, constituindo-se em instrumento de previsão, registro e gestão destas atividades. Sendo assim, deve ser “dinâmico e flexível, podendo ser relampejado e repactuado sempre que existir necessidade” (caderno de orientações do MDS – versão preliminar – agosto de 2013).

A elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) – cuja Orientação Metodológica compõe o Anexo I deste Projeto – ocorre com a participação do socioeducando, de sua família e da equipe de referência do adolescente, respeitando seus interesses, expectativas e aptidões.

Dessa forma, uma vez inserido no programa socioeducativo, o adolescente deve ser avaliado para a identificação de suas potencialidades, interesses e necessidades (ILANUD, 2004).

O PIA consiste no estabelecimento de objetivos e metas a serem alcançados pelo adolescente e pelos executores do programa no curso da medida socioeducativa, ou seja, em um tempo determinado e delimitado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



Segundo Ilanud (2004, p. 35), funciona também como um “contrato de adesão” através do qual o jovem se responsabiliza pelo cumprimento de suas obrigações, sabendo desde logo as regras que deverá cumprir.

No mesmo sentido, vincula os executores de medidas a atuarem junto a outras instâncias do poder público e mesmo entidades não-governamentais para o oferecimento dos serviços que o caso concreto demanda.

Além disso, o Plano Individual de Atendimento é, por excelência, o instrumento que possibilita uma avaliação objetiva sobre o cumprimento da medida, evitando-se arbitrariedades no momento de sua reavaliação, exatamente por ser um instrumento de construção coletiva.

Outrossim, o PIA permite ao profissional avaliar o seu desempenho como socioeducador, os resultados substantivos das intervenções e até a pertinência do programa instituído pela Unidade. O PIA é fundamental porque é ele que orienta para todos os atores envolvidos no processo socioeducativo (adolescente, família, Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) quais são os critérios a serem avaliados para definir se a medida foi cumprida ou não.

Por isso é importante que tais critérios sejam estabelecidos de forma clara, objetiva e exequível. Para tanto, o próprio SINASE estabelece que o PIA deve ser construído de forma pactuada com o adolescente/jovem e sua família, de forma que eles sejam escutados e que compreendam o que está sendo exigido.

O PIA, uma vez elaborado pela equipe de referência, em conjunto com os adolescentes e seus familiares, é estrategicamente importante para participação das famílias, que conhecendo os objetivos almejados, exercem papel fundamental para o sucesso das intervenções socioeducativas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Nas medidas em meio aberto, a colaboração dos familiares e responsáveis mostra-se como condição indispensável para a efetivação do PIA, já que o cumprimento de horários, das datas de comparecimento aos atendimentos, frequência escolar e em cursos profissionalizantes fazem parte da execução e devem receber o apoio e o acompanhamento familiar.

Importa atentar que, no tocante ao estabelecimento de responsabilidades, o PIA da PSC é diferente do PIA da LA: na PSC, a obrigação do adolescente está estabelecida (o desenvolvimento gratuito da atividade de interesse geral em uma instituição), cabendo ao PIA – PSC especificar qual é essa atividade, determinar o local em que ela vai ser cumprida, em que dias e horários; ao passo em que, o PIA – LA tem maior liberdade para estabelecer tais obrigações, atendo-se aos limites impostos pela sentença judicial.

10. 3. 7 PIA na Medida de Prestação de Serviços à Comunidade

A Prestação de Serviços à Comunidade possui características próprias que a diferenciam das outras medidas socioeducativas no que diz respeito às possibilidades de intervenção direta da equipe de execução.

No entanto, entende-se que a equipe de execução não deve privar-se de garantir ao adolescente e sua família o direito ao acesso a rede social de atendimento, buscando, inclusive, o apoio do orientador social na execução de encaminhamentos necessários ao sistema de garantia de direitos.

Entende-se que o Plano Individual de Atendimento do adolescente em cumprimento de PSC deve ser norteado, principalmente, pelas características e objetivos dessa medida socioeducativa, cujas metas estão intrinsecamente relacionadas às atividades realizadas na instituição, ou seja, ao serviço comunitário prestado propriamente dito.

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



Dessa forma, o PIA deve abordar as atividades que serão desenvolvidas durante o cumprimento da medida, bem como suas características pedagógicas. A construção das metas esperadas deve considerar as características individuais do adolescente e as demandas identificadas no processo de acolhimento, atreladas às potencialidades educacionais das atividades previstas.

Assim, com base no Plano de Trabalho e a partir das demandas levantadas pelo estudo de caso individual, o orientador e a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial devem traçar o Plano Individual de Atendimento ao adolescente/jovem.

Este planejamento é realizado com a presença do adolescente/jovem e familiares os quais devem contribuir e comprometer-se com o PIA proposto com o jovem.

10. 3. 8 Relatórios

Os Relatórios Avaliativos, de responsabilidade da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, objetiva dar subsídios para o juiz da execução avaliar o desempenho do adolescente no cumprimento da medida socioeducativa, com vistas a sua extinção, substituição ou prorrogação.

Os relatórios devem ser elaborados sempre com base no PIA, fazendo referência às ações nele previstas, evitando julgamentos subjetivos acerca do caráter do adolescente, de modo a evitar que "tal relatório represente a expressão dos valores e do julgamento do orientador sobre o adolescente, e não sobre o desenvolvimento de sua medida" (caderno de orientações do MDS – versão preliminar – agosto de 2013).

Os relatórios precisam ser claros e fundamentados, oferecendo subsídios para a avaliação do juiz, sendo possível, inclusive, a opinião dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

técnicos da equipe de referência acerca da manutenção, substituição ou extinção da medida, embora essa opinião não vincule a decisão judicial. Por fim, o relatório deve contemplar a avaliação do adolescente feita por ele mesmo, captada durante os atendimentos individuais.

10. 3. 9 Relatório de Cumprimento/Descumprimento

Comunica o cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo adolescente/jovem no PIA, bem como a opinião da equipe quanto à manutenção, extinção ou substituição da medida.

10. 3. 10 Relatório de Permanência

Comunica o cumprimento parcial das obrigações assumidas pelo adolescente, fundamentando a razão de a equipe considerar necessária sua permanência na medida.

10. 3. 11 Relatório de Perda de Objeto

Informa que, por algum motivo legal, a medida socioeducativa não pode mais continuar sendo executada (morte do adolescente, 21 anos completos, etc.).

10. 3. 12 Relatório Circunstancial



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Comunica situações excepcionais para ciência da Vara da Infância e da Juventude e/ou para tomada de providências (adolescente ameaçado de morte, não comparecimento à acolhida por motivo de saúde ou tratamento, etc.).

10. 3. 13 Ofício

Qualquer comunicação que não seja feita via relatório será feita via ofício, por exemplo, nos casos de Acolhida Tardia bem sucedidas e mudança de Município e/ou Comarca.

10. 3. 14 Proposta de Ações/Atividades

- Orientação e acompanhamento sistemático aos familiares, inclusive com visitas domiciliares para constatação da estrutura sociofamiliar do adolescente/jovem assistido, tendo assim maiores subsídios para a elaboração de um plano individualizado de atendimento, definindo-se metas concretas a se atingir;
- Quando necessária, inserção tanto do jovem quanto de sua família em medidas de garantia de direitos, como os programas oficiais ou comunitários de auxílio e assistência social, constantes no art. 101 do ECA;
- Realização de estudos de caso para a elaboração do PIA;
- Incentivo de condições para participação das famílias e responsáveis na elaboração e acompanhamento do PIA;
- Realização de encontros sistemáticos do adolescente/jovem com o orientador social, além de visitas técnicas ao domicílio para manter avaliação periódica do PIA;
- Realização de atividades coletivas com os adolescentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- Realização de reuniões sistemáticas, que promovam a reflexão conjunta sobre temáticas pré-determinadas;
- Realização de atendimentos familiares, que complementam a atividade de orientação e apoio ao adolescente, e devem acontecer tanto no local de atuação da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial quanto em visitas domiciliares;
- Promoção de atividades com grupos familiares, envolvendo, entre outros, temas de ampliação do universo cultural;
- Troca de informações e experiências;
- Atividades lúdicas;
- Atividades de orientação sobre o funcionamento da Justiça da Infância e Juventude e do Sistema de Justiça brasileiro de uma maneira geral, buscando a defesa dos direitos dos adolescentes;
- Promoção do protagonismo juvenil, reconhecendo e criando bases para o aperfeiçoamento das potencialidades dos adolescentes como atores políticos;
- Coleta de informações para construir um banco de dados que viabilize diagnosticar o perfil destes jovens e formular propostas e mudanças no próprio programa ou nas políticas públicas regionais de atendimento;
- Orientação da família quanto à importância do ensino formal, realização da matrícula escolar e acompanhamento do processo de escolarização do adolescente/jovem;
- Supervisão da frequência do aproveitamento escolar do socioeducando, promovendo, inclusive, quando necessário, sua a matrícula na rede de Ensino;
- Realização de visitas às escolas;
- Realização de reuniões com o sistema de ensino para desenvolver maior integração de comunicação e metodologia de trabalho, visando discutir



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

propostas inovadoras para garantir a permanência dos adolescentes em ambiente escolar, bem como, trabalhando projetos de convivência;

- Desenvolvimento de estratégias para mobilizar, sensibilizar e envolver o adolescente/jovem em relação à educação formal;
- Desenvolvimento de estratégias que promovam a conscientização do adolescente/jovem quanto a necessidade da escolaridade para inserção no mercado de trabalho;
- Auxílio e orientação ao adolescente e a família em relação à profissionalização e à inserção no mercado de trabalho, sempre respeitando suas aptidões, peculiaridades e necessidades;
- Quando do encaminhamento do socioeducando para o mercado de trabalho, observar, obrigatoriamente, as disposições legais no que se refere ao trabalho de adolescentes;
- Indicação de possíveis atividades de lazer, responsabilizando-se pelos devidos encaminhamentos do socioeducando aos serviços públicos disponíveis, sempre buscando o envolvimento de organizações da comunidade;
- Articulação permanente com o Conselho Tutelar, para acompanhamento das demandas dos adolescentes/jovens em cumprimento de medidas em meio aberto, sobretudo àqueles em Prestação de Serviços à Comunidade, com estabelecimento de fluxo e diálogo (referência e contrarreferência) eficaz entre Conselho Tutelar e Sistema Socioeducativo;
- Articulação permanente com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Secretaria Municipal de Saúde para discussão do tema "saúde mental e sistema socioeducativo", destacando também a problemática da avaliação das condições de saúde para cumprimento das medidas em meio aberto dos adolescentes/jovens com problemas de drogadição;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- Criação de fóruns locais, respaldados pelos órgãos governamentais responsáveis e com a participação de lideranças locais, movimentos sociais, famílias e adolescentes, que funcionem como espaços de diálogo periódico e permanente, para discussão do SINASE entre as demais políticas, tendo como objetivo sensibilizar, capacitar, articular e co-responsabilizar;
- Realização de Estudos de Caso com os participantes da rede;
- Realização de encaminhamentos e desenvolvimento de estratégias para proporcionar aos adolescentes/jovens e suas famílias o entendimento das políticas como direito, respeitando o exercício da cidadania;
- Realização de Ações Sociais periódicas e conjuntas com toda a Rede de Assistência Social municipal;
- Articulação da rede também para atendimento dos familiares dos adolescentes/jovens;
- Divulgação do trabalho da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial junto aos demais órgãos da rede e à comunidade em que está inserida;
- Desenvolvimento de estratégias de captação de parceiros públicos e privados qualificados para a viabilização do cumprimento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade;
- Estabelecimento da integração do planejamento com a execução dos serviços complementares essenciais, assegurando a participação de representantes do Sistema Socioeducativo e dos socioeducandos na formulação das políticas públicas dos órgãos parceiros;
- Realização de avaliações periódicas quanto à pertinência de se manter ou romper a parceria com as instituições conveniadas para PSC;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- Elaboração de um código de ética que oriente as ações dos socioeducadores;
- Construção de metodologias e espaços para capacitação permanente do socioeducador;
- Realização de fóruns permanentes nos quais os profissionais possam compartilhar boas práticas e experiências em socioeducação.

XI. EIXOS NORTEADORES DO TRABALHO SOCIOEDUCATIVO

a) Medidas de Garantia de Direitos:

As medidas de garantia de direitos e socioeducativas, apesar de serem independentes entre si, têm pontos em comum que precisam ser considerados para uma orientação eficaz do indivíduo frente à sua realidade.

Se a situação de vulnerabilidade estiver ligada ao envolvimento do adolescente com o ato infracional e não for considerada, há maiores chances dele voltar a infracionar.

O objetivo é promovê-las para que o adolescente, em vista de suas necessidades e interesses, seja orientado e encontre meios de efetivar aquilo que lhe é transmitido no acompanhamento socioeducativo.

Enquanto o adolescente estiver inserido na medida socioeducativa e em medidas de garantia de direitos, não se pode obstar sua frequência a cursos profissionalizantes, à escola e a sua participação em atividades recreativas, laborativas e esportivas.

Isso estimulará a sua inclusão social, de forma a dar condições de o socioeducando exercer responsavelmente suas atividades cotidianas (trabalho, estudos, prática de esportes, frequência a cursos, entre outras).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Cabe destacar que a cumulação das medidas de garantia de direitos e socioeducativas não impedem que uma seja encerrada e a outra continue, visto que elas são independentes entre si.

b) Integração das Políticas Públicas:

Tendo a proteção integral como paradigma, o ECA assegura às crianças e aos adolescentes todos os direitos necessários para garantir a integridade física, psicológica e moral, as condições básicas de sobrevivência e o desenvolvimento pessoal e social.

Dessa forma, para uma política de atenção integral à criança e ao adolescente ser eficaz, deve promover articulações entre os diversos serviços setoriais, sendo, portanto, o trabalho em rede uma estratégia fundamental.

Assim, o princípio da incompletude institucional, apresentado no SINASE, busca construir um modelo no qual a dinâmica institucional e as relações com os indivíduos que estão no cumprimento de medidas socioeducativas não fiquem a cargo apenas de um grupo de pessoas ou de uma política setorial.

Essa é uma responsabilidade dos vários grupos e setores, a fim de que o processo socioeducativo possa ser permeado pela diversidade social, com seus múltiplos olhares e especialidades, circunstância que, por si só, inibe a ocorrência de um processo educativo impositivo e autoritário, que busca “domar” e não educar os indivíduos.

As medidas socioeducativas não se constituem, portanto, como uma política de caráter setorial, vinculada exclusivamente a uma área definida das políticas sociais, possuindo interfaces com diferentes sistemas e políticas e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

exigindo atuação diferenciada, que coadune responsabilização do adolescente e satisfação de seus direitos.

O sistema socioeducativo deve ser articulado aos demais serviços e programas públicos voltados ao atendimento dos direitos dos adolescentes, tais como: saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização, esporte, lazer, cultura, etc.

Cabe ressaltar que outros recursos comunitários também podem ser mobilizados de forma a integrar a rede, sejam esses de caráter assistencial ou empresarial, buscando estabelecer parcerias para execução de programas de auxílio, prevenção e orientação para os adolescentes e suas famílias.

Trabalhar em rede é um aprendizado constante, pois, ao se complementarem, os pares ensinam e aprendem entre eles. É também um desafio, na medida em que as especificidades setoriais e institucionais devem dar lugar ao ganho coletivo, sem perda da identidade de cada componente da rede.

c) Articulação interna e relação com os outros poderes do Estado

Na organização interna do Sistema Socioeducativo deve haver a integração entre as medidas em meio aberto e meio restritivo e privativo de liberdade. Muitos adolescentes que cumprem uma medida privativa de liberdade, como a internação, progridem para uma medida em meio aberto, que na maioria das vezes é a liberdade assistida.

Dessa forma, visando à continuidade do trabalho socioeducativo, é essencial a participação ativa da coordenação que integra as medidas socioeducativas no processo de comunicação e trabalho conjunto entre as medidas e todo o Sistema Socioeducativo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Nessa perspectiva, o sistema de justiça também deve estar em consonância com a execução das medidas socioeducativas. Para tal, é necessário articulações institucionais que estabeleçam fluxos claros de comunicação, de forma a dar celeridade nos processos judiciais dos socioeducandos.

A articulação institucional e comunitária é a interação da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial com outros serviços, equipamentos públicos e privados de seu território, com o objetivo de viabilizar a execução da medida socioeducativa em meio aberto, preferencialmente, dentro da própria comunidade do adolescente, conforme preconiza o SINASE, de responsabilidade do Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social e do assistente social da equipe de referência.

A articulação comunitária, em uma perspectiva restaurativa, estimula o protagonismo da comunidade na execução da medida socioeducativa em meio aberto, fortalece os vínculos do socioeducando com a comunidade, potencializando, assim, o processo de responsabilização e ressocialização do adolescente/jovem.

A articulação comunitária, nesse sentido, permite à equipe de referência cumprir dois de seus papéis: garantir direitos do adolescente, construindo uma rede de cuidado que viabilize acesso à educação, saúde, etc.; e garantir a responsabilização do adolescente, agregando mais parceiros para onde encaminhar adolescentes para cumprimento de PSC ou para articular obrigações para adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida, via derivação, articulando atores locais da própria comunidade do adolescente para acompanhá-lo, apoiá-lo e monitorá-lo.

d) Escolarização

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Quando inseridos na medida socioeducativa, todos os adolescentes devem ser orientados e sensibilizados quanto à importância do ensino formal e estar matriculados em estabelecimento oficial de ensino.

O socioeducador, que mantém contato constante com a família, realiza visitas às escolas, supervisiona a frequência e o aproveitamento escolar, indica possíveis atividades de lazer, responsabilizando-se pelos devidos encaminhamentos do socioeducando aos serviços públicos disponíveis, sempre buscando o envolvimento de organizações da comunidade.

O sistema de educação acaba por refletir as desigualdades socioeconômicas regionais e a falta de políticas públicas em educação. O elevado número de adolescentes fora do sistema de ensino, acrescido do processo de atraso escolar provocado pelos elevados índices de evasão e repetência, acabam por provocar também altíssimas taxas de defasagem idade/série.

Diante dessa realidade, é necessário que se pense em estratégias de escolarização específicas para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, principalmente de liberdade assistida, que possuem defasagem na relação de idade-série, o que geralmente lhes inibe a frequência na escola formal.

e) Inserção no Mercado de Trabalho e Profissionalização

A inserção do adolescente em cursos profissionalizantes e no mercado de trabalho formal é um dos aspectos fundamentais no cumprimento de medidas em meio aberto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Para tanto, há de se observar que a Constituição Federal (alterada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998) veda o trabalho profissional para adolescentes com idade inferior aos 16 anos, ressalvando-se os casos em que o adolescente assume um contrato empregatício como aprendiz.

Os artigos 60 a 69 do ECA especificam com maiores detalhes as condições mínimas necessárias para que o jovem possa trabalhar e ingressar no mercado de trabalho.

No Brasil, apresenta-se como um grande desafio a garantia de proteção no trabalho ao adolescente e a ampliação de seu acesso ao mercado de trabalho formal. Isto porque, em sua grande maioria, os jovens acabam entrando no mercado informal, em que geralmente as garantias e os direitos trabalhistas ficam prejudicados.

A oportunidade de superação do estigma que, em geral, existe por parte da comunidade em relação a estes adolescentes é uma questão relevante. Assim, é comum observar que muitos adolescentes geralmente passam a ser respeitados pela associação quando possuem algum tipo de trabalho.

No entanto, a inserção no mercado de trabalho não pode implicar na desconsideração da própria ideia de sujeito em desenvolvimento, que justifica a aplicação a esses adolescentes de uma medida de caráter socioeducativo.

Ou seja, a exigência do trabalho não pode colidir com o direito à educação e à qualificação para a cidadania, fundamentais à melhoria das condições de vida que, em sua grande maioria, marcaram a trajetória familiar do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (ZALUAR, 1994).

Para realizar a inclusão dos adolescentes no emprego formal, a proatividade e a articulação com os órgãos governamentais e não governamentais ligados à questão do trabalho são imprescindíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



XII. INSTITUIÇÃO CONVENIADA OU PACTUADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

A seleção de instituições a serem conveniadas ou pactuadas para receberem os adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa de PSC deve atentar para o perfil e missão institucionais das mesmas.

De acordo com o ECA (art. 117), podem ser conveniadas entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres em programas comunitários ou governamentais. Devem ser privilegiadas as instituições que apresentarem um caráter educativo ou possibilitarem aos adolescentes a execução de tarefas de cunho pedagógico.

Mesmo não sendo a instituição essencialmente educacional, o Plano de Trabalho deve prever as possibilidades pedagógicas de intervenção do orientador socioeducativo a fim de que as atividades realizadas pelos adolescentes potencializem os aspectos educacionais da medida.

Como previsto pelo SINASE (CONANDA, 2006), deve-se buscar “uma ação pedagógica que privilegie a descoberta de novas potencialidades direcionando construtivamente seu futuro”.

XII. Profissionais de Referência no Local de Execução da Medida Socioeducativa

Profissionais de Referência no local de execução da medida são, nas instituições conveniadas, os responsáveis por receber os adolescentes para prestarem serviços comunitários, os quais podem ocupar a função de “referência socioeducativo” ou “funcionário guia” conforme estabelecido pela diretriz do SINASE (CONANDA, 2006, p.43):

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Referência socioeducativo é o profissional de nível superior ou com função de gerência ou coordenação nos locais de prestação de serviço comunitário, que será responsável geral tanto pelos adolescentes prestadores de serviço comunitário quanto pelo funcionário guia, (...) que é o profissional do local de prestação de serviço diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescentes.

Estes profissionais ocupam função primordial na medida de Prestação de Serviços à Comunidade. Apesar de não fazerem parte da equipe executora da medida efetivamente, são também responsáveis pelo acompanhamento socioeducativo do adolescente/jovem em cumprimento de PSC.

Para tanto, se faz necessário que o profissional de referência possibilite espaços sistematizados e frequentes nos quais ele possa mediar um processo de reflexão junto ao adolescente acerca das atividades desempenhadas, destacando-se os valores e competências desenvolvidas nestas.

Cabe ainda ao profissional manter diálogo constante com a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, contribuindo com informações para as intervenções dessa equipe junto ao adolescente/jovem e família.

Ressalta-se que a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial é protagonista na capacitação inicial e continuada dos profissionais e referências socioeducativos, visando desenvolver competências necessárias e adequá-las ao perfil almejado.

Com base no andamento do trabalho realizado junto à instituição conveniada, os executores das parcerias devem avaliar periodicamente a pertinência de se manter ou romper com as instituições parceiras.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

XIII. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

A equipe técnica, com base na avaliação anterior, nos registros de evolução do PIA e nos relatórios elaborados pelas instituições parceiras em que o adolescente foi atendido, elaborará o Relatório Final.

Ao elaborar o relatório, a equipe técnica deve basear-se no Acordo do PIA, referenciando suas posições a partir do conteúdo desse documento.

É essencial que, possuindo elementos, a equipe técnica dê seu parecer para avaliação do juiz, indicando, alternativamente:

- a) Liberação por cumprimento total do PIA;
- b) Liberação por cumprimento parcial do PIA;
- c) Cumprimento parcial com prorrogação da Liberdade Assistida ou Prestação de Serviço à Comunidade;
- d) Descumprimento do PIA e modificação da medida.

O Relatório deve ser enviado à Vara da Infância e da Juventude, com cópia para a Defensoria Pública sempre que o relatório apontar a necessidade de Defesa Técnica (necessidade de Medida Protetiva, por exemplo).

Enviado o relatório final para o Poder Judiciário, cessa o acompanhamento da Equipe de Referência em relação ao adolescente, que aguardará resposta do Poder Judiciário.

XV. ACOMPANHAMENTO E DEVOLUÇÃO AO ADOLESCENTE

a) Para o adolescente dispensado da medida



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Se o adolescente for liberado da medida, mas os encaminhamentos iniciados durante o cumprimento da Liberdade Assistida ainda não tiverem sido finalizados, a Equipe de Referência acionará o CRAS para continuidade do atendimento, na ausência de violação de direitos.

Presente a violação, o encaminhamento será feito para a própria equipe de referência.

Tais procedimentos não são obrigatórios nem são considerados para avaliar cumprimento ou descumprimento da medida, tendo em vista que esta já estará terminada.

b) Para o adolescente com medida de Liberdade Assistida prorrogada

No caso de a medida de Liberdade Assistida ter sido prorrogada, a equipe técnica deverá fazer um novo Atendimento de Construção do PIA.

Na elaboração do novo PIA, o PIA anterior deverá ser avaliado para que se perceba como o planejamento anterior falhou, para que o novo possa corrigir os eventuais problemas. A partir daí, segue-se o acompanhamento normal do PIA.

XVI. FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

O fluxograma condizente com os procedimentos junto à Medida Socioeducativa de Proteção de Serviço à Comunidade encontra-se descrito a seguir:

16. 1 Recebimento do Encaminhamento Socioeducativo e Entrada no SUAS

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- 1) O Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social receberá o Encaminhamento Socioeducativo enviado pelo Poder Judiciário, deverá fazer o registro em planilha de controle e o encaminha para a Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo;
- 2) A equipe de referência verificará o Encaminhamento Socioeducativo, abrindo o prontuário e o arquivará. Em caso, da necessidade de maiores informações acerca do ato infracional cometido pelo adolescente/jovem e da decisão judicial, em 24 (vinte e quatro) horas, a equipe solicitará ao Judiciário o que entender procedente para o início de seus trabalhos;
- 3) A equipe de referência, com base na documentação recebida, irá planejar e executar a acolhida, de preferência, com a presença de toda a equipe multidisciplinar;

16. 2 Acolhida

XVII) No caso do adolescente e responsável comparecerem à acolhida:

- A equipe de referência procederá com a acolhida do adolescente/jovem e sua família, de forma individual;
- A equipe terá autonomia para propor a metodologia, de acordo com o perfil dos adolescentes/jovens que serão acolhidos, respeitando as orientações emitidas pelo MDS e por este manual;
- Orientações básicas sobre a metodologia:
 - a) Esclarecer as consequências do descumprimento;
 - b) Apresentar toda a equipe;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- c) Caso seja identificada alguma demanda urgente, a equipe técnica deverá providenciar o encaminhamento para a rede de apoio;

- A equipe técnica irá registrar evolução no prontuário do adolescente/jovem;
- Após a Acolhida, a equipe técnica fará consulta no cadastro único para verificar os dados socioassistenciais dos adolescentes/jovens sob sua responsabilidade, fazendo o registro no prontuário.

b) No caso do adolescente e responsável não comparecerem a acolhida:

- A equipe realizará visita e contato telefônico para marcar a data da acolhida. Se o telefonema for bem sucedido, mas a acolhida não for realizada, será feita nova visita, dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes à acolhida inexitosa;
- Em paralelo, a equipe de referência deverá enviar, por escrito, um ofício para a Vara da Infância e da Juventude informando a Acolhida Tardia, e, se necessário, pedindo prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias;
- Se o adolescente não comparecer dentro da prorrogação, a equipe deverá elaborar relatório circunstancial comunicando o não comparecimento a ser encaminhado para a Vara da Infância e da Juventude, com cópia para o Ministério Público;
- Se o adolescente não comparecer em um prazo de 30 dias a partir da data da Acolhida inicial, a equipe técnica enviará relatório circunstancial à Vara da Infância e da Juventude, comunicando o não comparecimento a Acolhida e solicitando providências.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



XVII. PREVISÃO DE RECURSOS

17. 1 Estrutura Física

A estrutura física utilizada pela Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial será a da Secretaria Municipal de Ação Social (Órgão Gestor).

O ambiente de execução deve ser acolhedor para facilitar a expressão das necessidades e opiniões, garantindo privacidade e preservação da integridade e dignidade dos adolescentes/jovens e suas famílias, assegurando a acessibilidade das pessoas com dificuldades de locomoção.

17. 2 Recursos Financeiros

O financiamento da execução de programas e serviços do SINASE é atribuição da União em conjunto com o Estado. Este patrocina "a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade.

Isso porque aos municípios compete financiar, conjuntamente com os governos federal e estadual, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto".



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



O Município de Aquidabã, em especial o CREAS, recebe recursos financeiros por cofinanciamentos: PAEFI (federal e municipal) e MSE (federal, estadual e municipal).

E para garantir o atendimento das demandas recebidas do Judiciário, as despesas inerentes aos processos serão custeadas utilizando recursos próprios do município.

Para delimitação dos recursos que serão disponibilizados, o município realizará avaliações periódicas da execução do serviço, que serão utilizadas para planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento.

Além disso, caberá ao CMDCA a definição do percentual de recursos do Fundo da Infância e Adolescência a serem aplicados no financiamento das ações previstas no plano, em especial para capacitação e sistemas de informação.

Anualmente passará por avaliação afim de que seja colocado em orçamento público, seguindo a legislação vigente e com a aprovação do CMDCA e do CMAS deste município.

XVIII. FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA LIBERDADE ASSISTIDA

O fluxograma condizente com os procedimentos junto à Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida segue os seguintes procedimentos:

18.1 Recebimento do Encaminhamento Socioeducativo e Entrada no SUAS

O Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social receberá o Encaminhamento Socioeducativo, enviado pelo Poder Judiciário, fará

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

o registro em planilha de controle e o encaminhará para a Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo.

A equipe de referência verificará o Encaminhamento Socioeducativo, abrirá o prontuário e o arquivará. Em caso, da necessidade de maiores informações acerca do ato infracional cometido pelo adolescente/jovem e da decisão judicial, em 24 (vinte e quatro) horas, a equipe solicitará ao Judiciário o que entender procedente para o início de seus trabalhos.

A equipe de referência, com base na documentação recebida, irá planejar e executar a acolhida, de preferência, com a presença de toda a equipe multidisciplinar.

18. 2 Acolhida

1) No caso do adolescente e responsável comparecerem à acolhida:

A equipe de referência procederá com a acolhida do adolescente/jovem e sua família, de forma individual;

A equipe tem Autonomia para propor a metodologia, de acordo com o perfil dos adolescentes/jovens a serem acolhidos, respeitadas as orientações emitidas pelo MDS e por este manual:

- a) Orientações básicas sobre a metodologia;
- b) Esclarecer as consequências do descumprimento;
- c) Apresentar toda a equipe;
- d) Caso seja identificada alguma demanda urgente, a equipe técnica deverá providenciar o encaminhamento para a rede de apoio;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

A equipe técnica irá registrar evolução no prontuário do adolescente/jovem. É da data deste registro que se inicia a contagem do prazo de 06 meses de duração mínima da medida;

Após a Acolhida, a equipe técnica faz consulta no cadastro único para verificar os dados socioassistenciais dos adolescentes/jovens sob sua responsabilidade, fazendo o registro no prontuário;

No caso do adolescente e responsável não comparecerem a acolhida, a equipe realizará visita e contato telefônico para marcar nova data da Acolhida. Se o telefonema for bem sucedido, mas a Acolhida não for realizada, será feita nova visita, dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes à acolhida inexitosa;

Em paralelamente, a equipe de referência deve enviar, por escrito, um ofício para a Vara da Infância e da Juventude informando a Acolhida Tardia, e, se necessário prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias;

Se o adolescente não comparecer dentro da prorrogação, a equipe deve elaborar relatório circunstancial comunicando o não comparecimento a ser encaminhado para a Vara da Infância e da Juventude;

Se o adolescente não comparecer em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da Acolhida inicial, a equipe técnica enviará relatório circunstancial à Vara da Infância e da Juventude, comunicando o não comparecimento a Acolhida e solicitando providências.

18.3 Atendimento Inicial de elaboração do PIA

Equipe técnica realizará atendimento individual com adolescente e família, coletando subsídios para a elaboração o PIA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

O PIA deve ser elaborado no prazo legal de 15 dias a contar da data da acolhida, mesmo no caso da acolhida tardia, e remetido pelo Gestor Municipal de Políticas de Assistência Social ao Poder Judiciário para homologação.

Equipe técnica fará encaminhamentos para a Rede de Apoio, para cumprimento do PIA.

18. 4 Acompanhamento do PIA

A partir do que foi estabelecido no PIA, a equipe técnica fará encaminhamentos para a Rede de Apoio. A partir de então, a equipe irá acompanhar o cumprimento do PIA através das seguintes ferramentas:

a) Comunicação interinstitucional

É a comunicação via relatórios, em regra, com as instituições para onde o adolescente em cumprimento de LA for encaminhado em decorrência do PIA;

Sempre que o PIA previr, como obrigação do adolescente, o comparecimento a algum equipamento da Rede de Apoio (tratamento de drogadição, acompanhamento psicológico, frequência escolar, etc.), a comunicação interinstitucional com este equipamento será uma ferramenta poderosa para acompanhamento do PIA, mesmo sem contato direto com o adolescente;

Para tanto, é preciso, primeiramente, que exista uma boa relação entre a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial e o equipamento para onde o adolescente for encaminhado (ver Fluxo de Articulação Comunitária, a seguir);

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Feito o encaminhamento e estabelecida a periodicidade do comparecimento do adolescente ao equipamento, a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial irá acordar a frequência com que o equipamento parceiro irá remeter um relatório de acompanhamento;

No relatório, constarão informações sobre assiduidade do adolescente, comportamento e resumo sintético de sua evolução. Também constarão quaisquer demandas identificadas pelo equipamento que exigirão uma intervenção da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, ou diretamente ou por meio de novos encaminhamentos, que ficarão sob responsabilidade da equipe;

Em caso desse procedimento identificar algum indício de descumprimento, a equipe técnica irá, no próprio atendimento, verificar, com o adolescente, se ele está descumprindo ou em vias de descumprir a medida. Nesse momento, a postura da equipe técnica deve ser restaurativa:

- a) Lembrar ao adolescente dos compromissos que ele assumiu;
- b) Lembrar das consequências de não cumprir seus compromissos;
- c) Verificar o que está acontecendo para o adolescente descumprir a medida;
- d) Traçar estratégias para superar a situação e o prazo para nova avaliação.

Se, vencido o prazo (ou na semana seguinte, caso o prazo não tenha sido estabelecido), o adolescente persistir no descumprimento da medida, a equipe técnica irá elaborar relatório de descumprimento da medida, que será encaminhado, pelo Gestor Municipal da Política de Assistência Social, ao poder judiciário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Os relatórios recebidos a partir de entidades parceiras devem ser anexados ao prontuário do adolescente e seu conteúdo, resumido, registrado na evolução do PIA.

b) Atendimento Individual

É o atendimento individualizado a ser realizado com o adolescente em cumprimento de Liberdade Assistida pela equipe técnica;

A periodicidade dos atendimentos individuais pode ser prevista, inicialmente, no PIA;

Quando necessário, o atendimento pode ser agendado com a família. A equipe técnica deve avaliar se é mais oportuno realizar a escuta da família e do adolescente de forma conjunta ou em separado;

O objetivo deste atendimento sempre será o cumprimento dos compromissos do PIA, sob o olhar de uma das categorias técnicas. Sempre que identificada a necessidade de um atendimento que vise garantir direitos, estes devem ser encaminhados para a Rede de Apoio, mesmo quando eles figurarem como obrigação do adolescente;

Para este atendimento individual, a equipe técnica irá retomar o documento do Acordo do PIA, verificando os prazos de cada compromisso. Em seguida, irá verificar se o adolescente está conseguindo cumprir tais prazos ou não. O foco, aqui, não é punir o adolescente no caso de descumprimento, mas, em uma perspectiva restaurativa, descobrir o que está impedindo o adolescente de cumprir os acordos e, a partir daí, que acordos precisam ser refeitos para que o adolescente passe a cumpri-los;

Em caso desse procedimento identificar algum indício de descumprimento, a equipe técnica deverá seguir as orientações no item anterior;

 AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Os relatórios recebidos devem ser anexados ao prontuário do adolescente e seu conteúdo, resumido, registrado na evolução do PIA.

c) Visita Domiciliar

Visita feita pela equipe técnica à residência do adolescente para verificar, com o adolescente e sua família, em conjunto, a evolução do PIA quanto ao relacionamento familiar e comunitário;

As demandas identificadas pela equipe, quando da visita, devem gerar novos encaminhamentos para a rede de apoio;

Em caso desse procedimento identificar algum indício de descumprimento, a equipe técnica deverá seguir as orientações no item anterior;

Os relatórios recebidos devem ser anexados ao prontuário do adolescente e seu conteúdo, resumido, registrado na evolução do PIA.

d) Visita Institucional

Visita feita pela equipe técnica à instituição ou equipamento da rede de apoio ao qual o adolescente foi encaminhado, ou para acompanhamento do PIA ou por solicitação da própria instituição;

Em caso desse procedimento identificar algum indício de descumprimento, a equipe técnica deverá seguir as orientações no item anterior;

Os relatórios recebidos devem ser anexados ao prontuário do adolescente e seu conteúdo, resumido, registrado na evolução do PIA.

18.6 Atendimento de Avaliação da Medida

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Este atendimento é de responsabilidade da equipe técnica, em especial, em casos delicados em que o descumprimento está sendo considerado;

Atendimento individual especialmente agendado para avaliar os seis meses de medida, para o qual são convocados o adolescente e seu familiar/responsável;

A equipe deve, primeiramente, ouvir a avaliação que o adolescente faz dele mesmo, perguntando se, na opinião dele, ele cumpriu a medida e a razão;

Em seguida, deve repetir o mesmo procedimento com o familiar/responsável;

Por fim, de posse do Acordo do PIA, Equipe, adolescente e família devem conversar sobre as obrigações assumidas pelo adolescente, constatando cumprimentos e descumprimentos, os motivos pelos quais os descumprimentos ocorreram, bem como as estratégias que podem ser adotadas, nas próximas duas semanas, para reverter essa situação.

Após, deve elaborar-se o Relatório final, conforme indicado no capítulo XIV deste PPP.

XIX. FLUXO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA

A Articulação Institucional e Comunitária é uma estratégia fundamental para o funcionamento do Atendimento Socioeducativo, uma vez que permite a uma Equipe de Referência relativamente pequena acompanhar, sistematicamente, um grande número de adolescentes, por meio da derivação do atendimento para a Rede de Apoio. Desta forma, o a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial cumpre, efetivamente, o papel articulador das políticas públicas prevista para ele pelo SINASE.

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Segundo essa lógica, o papel da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial é o de identificar as demandas do adolescente (quanto à garantia de direitos e responsabilização) e encaminhá-las para acompanhamento da Rede de Apoio, comunicando, através do monitoramento do PIA, o resultado disso ao judiciário.

Ressalte-se que, ao encaminhar um adolescente para uma instituição parceira, seja qual for o objetivo, é importante que se priorize as instituições localizadas na comunidade do adolescente.

19. 1 Mapeamento da Rede

Anualmente, por solicitação do Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social, o Assistente Social ou, na indisponibilidade deste, outros técnicos da Equipe de Referência, farão o levantamento das instituições da Rede de Apoio (equipamentos públicos, associações comunitárias, ONGs, etc) dentro do território da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial. O levantamento pode ser feito através dos seguintes recursos:

- a) Mapeamento territorial do CRAS e da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial;
- b) Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Obras;
- c) Cadastro de instituições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- d) Visitas Institucionais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

As instituições identificadas no levantamento serão separadas segundo sua natureza (equipamentos de saúde, educação, profissionalização, desporto, cultura, juventude).

19. 2 Mobilização e Parceirização

Identificadas as instituições ainda não articuladas com a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, o Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social irá iniciar o processo de parcerização, entrando em contato telefônico e agendando uma Visita Institucional com o responsável pela instituição.

Na visita, o Gestor irá apresentar a Equipe de Referência de Atendimento Socioeducativo, abordando os seguintes temas:

- a) Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, o que são e para que servem;
- b) Papel da Equipe de Referência;
- c) Papel das instituições parceiras;
- d) Fluxos de Comunicação;

Em se tratando de equipamento público, lembrar da articulação feita entre as secretarias municipais.

19. 2. 1 Papeis da Equipe de Referência:

- 1) Encaminhar o adolescente explicando qual a finalidade do encaminhamento;

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- 2) Retomar, com o adolescente questões de indisciplina que configurarem descumprimento da medida ou prática de novo ato infracional;
- 3) Orientar a instituição parceira quanto a procedimentos relativos ao atendimento socioeducativo;

19. 2. 2 Papéis da instituição parceira:

- 1) Manter sigilo sobre a condição socioeducativa dos adolescentes;
- 2) Acolher adolescente prestando serviços à comunidade e para cumprimento de obrigação estabelecida em PIA de Liberdade Assistida;
- 3) Atender adolescentes para garantia de direitos, dentro das competências da instituição;
- 4) Dentro do código de disciplina da instituição, lidar com as indisciplinas cometidas pelo adolescente que não configurarem como descumprimento da medida ou prática de novo ato infracional;
- 5) Enviar relatórios periódicos – ou eventuais, quando necessários – sobre o desenvolvimento do adolescente na medida;
- 6) Esclarecidas as dúvidas, o Gestor firma, com a instituição, Termo de Parceria. Uma cópia do Termo deve ficar com a instituição, outra com o Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social;
- 7) Estabelecida a parceria, o Gestor comunica os dados da instituição ao Assistente Social, que atualizará a lista de articulações institucionais e comunitárias da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial.

19. 3 Fluxo de Comunicação

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- 1) Estabelecida parceria com a instituição, a equipe técnica irá, sempre que necessário para encaminhamento das demandas previstas no PIA de adolescente acompanhado por ela, manter contato com o responsável pela instituição ou com uma pessoa por este indicada, que será o representante do parceiro;
- 2) O representante da instituição (bem como seu responsável, caso sejam pessoas diferentes) tem o direito de saber quais adolescentes estão sendo encaminhados para cumprimento de Medida Socioeducativa, o tipo de Medida Socioeducativa (LA ou PSC) e o conteúdo do PIA no que diz respeito àquilo que o adolescente irá fazer na instituição, obrigando-se a manter sigilo sobre isso em relação às demais pessoas da instituição (profissionais e usuários), sob pena de responsabilidade, de acordo com o art. 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 3) Sempre que necessário, a equipe técnica, em vista da construção do PIA ou de seu monitoramento, irá encaminhar o adolescente para a instituição, para uma das seguintes finalidades:
 - a) Encaminhamento para garantia de direitos: adolescente é encaminhado para a instituição em virtude de algum direito violado ou na iminência de ser violado, para que esse direito seja restituído ou garantido, sem que isso seja condição para cumprimento da medida socioeducativa.
 - b) Encaminhamento para Prestação de Serviço à Comunidade: adolescente é encaminhado para desenvolver uma atividade não remunerada, de preferência, em contato com a comunidade. É condição para cumprimento da medida socioeducativa.
 - c) Encaminhamento para cumprimento de obrigação de Liberdade Assistida: adolescente é encaminhado para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

a instituição para atendimento (que pode ser, inclusive, para garantia de direitos), sendo sua frequência uma das condições para o cumprimento da medida.

d) O representante da instituição, ao receber o encaminhamento da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, irá manter e atualizar a lista de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

e) Na última semana de cada mês, a instituição irá elaborar um relatório sintético de cada adolescente, no qual comunicará, à Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, a situação atual de cada adolescente, informando, minimamente:

- a) Assiduidade do adolescente na instituição;
- b) Comportamento;
- c) Compromisso com a medida socioeducativa;
- d) No caso da PSC, informes sobre a evolução no desenvolvimento do serviço.

f) Os relatórios das instituições são, também, o meio de comunicação adequado para que o representante comunique à equipe técnica qualquer necessidade de encaminhamento, quer para garantir um direito do adolescente, quer por motivo de descumprimento da medida, para a qual a própria instituição não possa dar uma resposta sozinha;

g) A equipe técnica irá responder toda comunicação enviada pela instituição e que requeira resposta via ofício, também de maneira escrita;

h) Os relatórios enviados pela instituição deverão ser anexados (originais ou cópias) no prontuário do adolescente, bem como sua informação atualizada na evolução do PIA.

XX. FLUXO DE ARTICULAÇÃO COM AS ESCOLAS

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

As escolas, por seu papel na vida dos adolescentes, é um ator especialmente importante na articulação institucional e comunitária, merecendo atenção especial. Em vista disso, a articulação com as escolas é feita em separado, de acordo com um fluxo diferente.

Aplica-se na articulação com as escolas as mesmas orientações elencadas no capítulo XIX, que trata do fluxo de articulação institucional e comunitária.

XXI. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Uma das principais características do projeto político pedagógico é ser um documento aberto, em processo contínuo de construção. Não tem um fim, um término, está sempre sendo avaliado e é passível de mudanças, desde sua concepção, durante e após a execução, servindo de fonte criativa, inspiradora e crítica de ações presentes e futuras. Daí a importância crucial dos mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto.

O sentido de avaliação, que melhor se encaixa nesse projeto, é aquele abordado por Belloni e Belloni (2003), um processo sistemático de análise de uma atividade, projeto, ou instituição que permite compreender, de forma contextualizada, todas as suas dimensões e implicações, com vistas a estimular seu aperfeiçoamento.

Portanto, o conceito adotado refere-se à análise de processos e resultados de uma atividade. O caminho apontado nesse tópico é apenas o delineamento de uma proposta de avaliação sensível à especificidade do sistema socioeducativo e comprometida em contribuir com a melhoria desse sistema, a ser debatida, aprofundada e testada.

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Na perspectiva que aqui se advoga, a avaliação não significa apenas o exame comparativo entre o proposto e o alcançado. Essa metodologia, que aprecia o grau de consecução de objetivos e metas predefinidas, é considerada insuficiente, pois não possibilita a contextualização das atividades e interações.

A comparação entre propostas e resultados é somente uma parte do processo avaliativo e não oferece os elementos necessários para o sistemático aperfeiçoamento do projeto, ou da política pública.

Defende-se neste projeto, portanto, a avaliação construtiva, que tem como finalidade aperfeiçoar o projeto e o sistema em seu funcionamento e em seus resultados. Para cumprir o seu papel de estratégia de aprimoramento do projeto, a avaliação tem que ser politicamente legítima, condição para que suas análises possam ser transformadas em ações efetivamente relevantes.

Nesse sentido, ela não se limita aos instrumentos, tampouco se satisfaz com objetivos definidos que possam ser cabal e acabadamente explicitados. Entende-se que ela adquire força e se expande por meio de processos de interatividade ou de comunicação e interação coletiva.

A avaliação nesses termos é uma prática social orientada, sobretudo, para produzir questionamentos e compreender efeitos pedagógicos, políticos, éticos e sociais e não simplesmente uma operação de medida (SOBRINHO, 2003).

Resta claro que o modelo de avaliação do projeto pedagógico não será decretado irrevogavelmente nesse documento. Ao contrário, somente será indicada a frequência e os sujeitos que devem participar da avaliação, que será realizada semestralmente em reuniões entre toda a Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

XXII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Elaborar um projeto pedagógico com base no diálogo, na participação e na integração dos saberes daqueles que estão diretamente ligados ao fazer cotidiano é vivenciar um percurso que tem no seu cerne uma concepção democrática, marcado pela responsabilidade e compromisso de cada sujeito envolvido.

Tem-se a convicção de que o resultado desse processo irá influenciar e provocar transformações na percepção de cada um quanto ao seu fazer diário, bem como criar condições para que os socioeducadores tenham a possibilidade de refletir sobre as contradições e dilemas intrínsecos ao trabalho com medidas socioeducativas.

O modelo de Sistema Socioeducativo, e de metodologia pedagógica, que se quer implantar não está pronto, apenas para ser descoberto. Ele terá de ser criado na práxis do trabalho cotidiano em toda a rede de execução e de apoio, por aqueles que são provocados constantemente a lidar com questões inesperadas e veem no seu trabalho a possibilidade de transformação da sociedade.

XXIII REFERÊNCIAS

AQUIDABÃ. **Lei Municipal n.º 21 de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS de Aquidabã/SE.** Aquidabã, Estado de Sergipe, 2013.

BAUMAN, Z. **Comunidade: A busca por segurança no mundo atual.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BELLONI, I.; BELLONI, J. A. Questões e propostas para uma avaliação institucional formativa. In: FREITAS, L. C. et. al. **Avaliação de escolas e universidades.** Campinas: Komedi, 2003.


AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

BRASIL, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. **Lei Federal nº 12.594/2012**, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

_____. **Plano Nacional de Atendimento socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

_____. **Resolução nº 113/2006**, dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CONANDA, 2006.

_____. **Resolução nº 119/2006**, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2006.

_____. **Resolução nº 160/2013**, aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: CONANDA, 2013.

COSTA, C. R. B. S. F.; ASSIS, S. G. Fatores Protetivos a Adolescentes em Conflito com a Lei no Contexto Socioeducativo. **Revista Psicologia e Sociedade**, v. 18, p. 74-81, 2006.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 21ª ed., 1993.

INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE- ILANUD.

Guia teórico e prático de medidas socioeducativas. ILANUD, 2004.

Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/doutrina/Guia_teorico_e_pratico_de_medidas_socioeducativas_ILANUD.pdf. Acesso em: 05 jan. 2023.

_____. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. **Política de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Estado de Minas Gerais**. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. 2017.

LINS, Bruno Teixeira; LIMA, Caio Gonçalves Silveira; FEITOSA NETO, Pedro Meneses; OLIVEIRA, Ilzver de Matos. A demonização dos direitos humanos: religião e espaço público no estado pós-secular. **Cenas Educacionais**, v.3, p.e7579, 2020. Disponível em: <https://revistas.uneb.br/index.php/cenaseducacionais/article/view/7579> Acesso em: 13 Mar. 2023

_____. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. **Política de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Estado de Minas Gerais**. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. 2017.

LINS, Bruno Teixeira; LIMA, Caio Gonçalves Silveira; FEITOSA NETO, Pedro Meneses; OLIVEIRA, Ilzver de Matos. A demonização dos direitos humanos: religião e espaço público no estado pós-secular. **Cenas Educacionais**, v.3, p.e7579, 2020. Disponível em: <https://revistas.uneb.br/index.php/cenaseducacionais/article/view/7579> Acesso em: 13 Mar. 2023

_____. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. **Política de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Estado de Minas Gerais**. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. 2017.



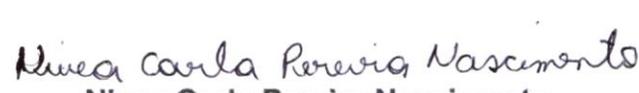
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

MENDONÇA FILHO, Alberto Hora; FEITOSA NETO, Pedro Meneses; OLIVEIRA, Ilzver de Matos. O Sol da Igualdade e o Desenvolvimento Humano Sustentável: Direito Penal, Segurança Pública e Inclusão Social. In: MACHADO, Carlos Augusto Alcântara; MACHADO, Clara; POZZOLI, Lafayette. **Direitos Humanos, Agenda 2030 e Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro, Bonecker, 2019.

PADILHA, P. R. **Planejamento dialógico**: como construir o projeto político pedagógico da escola. 2ª ed. São Paulo: Cortez, Instituto Paulo Freire, 2002.

TOURAINÉ, A. **Poderemos viver juntos?** Iguais e diferentes. Petrópolis: Vozes, 1998.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã


Nivea Carla Pereira Nascimento
Secretário Municipal de Assistência Social